Edital de licitação

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
N° PREGÃO	040/2026
N° PROCESSO	117/2026
OBJETO	Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento, gerenciamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e demais agentes e beneficiários vinculados à folha de pagamento do Município de Araruna/PR, compreendendo o crédito das respectivas remunerações, vencimentos, subsídios e demais valores de natureza remuneratória, pelo período de 60 (sessenta) meses, mediante pagamento de contrapartida financeira ao Município, observadas as condições, especificações, obrigações e demais requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo considerada vencedora a instituição financeira que apresentar a maior oferta financeira pela exploração dos serviços objeto da contratação.
VALORTOTAL ESTIMADO	R$ 170.577,72(cento e setenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)
RECEITA	1.3.6.1.01.3.1.00.00.00.00.00 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos – Poder Executivo – Administração Direta - Principal
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até às 13:30 do dia 25 de novembro de 2026
ABERTURA	Às 14:00 do dia 25 de novembro de 2026
LOCAL DE ABERTURA	https://bnccompras.com/
III. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL	
EMAIL	licitacao@araruna.pr.gov.br
TELEFONE	(44) 3110-1931
IV. DADOS GERAIS	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Maior Preço
MÉTODO DE REALIZAÇÃO	Eletrônico
MODO DE DISPUTA	Aberto
N° MÁXIMO DE CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA	2
V. LOCAIS DE PUBLICAÇÃO	
JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL	Jornal Correio do Cidadão (Lei Municipal nº 1.562/2010)
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	https://araruna.eloweb.net/portaltransparencia/1/ https://araruna.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
VI. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006	
EXCLUSIVA PARA:	AMPLA CONCORRENCIA
VI. REGULAMENTOS APLICÁVEIS	
Lei Federal 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Municipal nº 10/2015; Decreto Municipal nº 1.949/2021; Decreto Municipal nº 2.308/2023; Decreto Municipal nº 2.312/2023. Lei Complementar n.º 032/2026.	

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2026
Processo Administrativo N° 0117

O Município de Araruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ Nº 75.359.760/0001-99, torna-se público que, por meio da Prefeitura Municipal sediada na PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390, centro, Araruna – Paraná, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, regulado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº. 123/06, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 10/2015 e Decretos Municipais nº 1.949/2021, nº 2.308/2023 e nº 2.312/2023 e demais legislação aplicável, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento, gerenciamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e demais agentes e beneficiários vinculados à folha de pagamento do Município de Araruna/PR, compreendendo o crédito das respectivas remunerações, vencimentos, subsídios e demais valores de natureza remuneratória, pelo período de 60 (sessenta) meses, mediante pagamento de contrapartida financeira ao Município, observadas as condições, especificações, obrigações e demais requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo considerada vencedora a instituição financeira que apresentar a maior oferta financeira pela exploração dos serviços objeto da contratação..

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. **LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:A partir do dia 10 de novembro de 2026 até às 13:30 do dia 25 de novembro de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **13:30 do 25 de novembro de 2026 até às 14:00 do dia 25 de novembro de 2026.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **14:00 do 25 de novembro de 2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: https://bnc.org.br/"Acesso Identificado".

FORMA DE JULGAMENTO: MAIOR PREÇO OU LANCE POR ITEM

INFORMAÇÕES:

Pregoeira: **ROMILDA APARECIDA COLLI DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria nº. **660/2025**

E-mail: licitacao@araruna.pr.gov.br

Telefone: (44) 31101931

1.4. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma https://bnc.org.br/, e que possuam ramo de atividade compatível com objeto licitado.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma BNC para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante deste Edital e do processo licitatório;

2.6.9.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela natureza comum e ordinária do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital e no Termo de Referência, bem como pela existência de mercado fornecedor apto a atender à contratação de forma individual, sem prejuízo à competitividade do certame.
2.6.9.2. A admissão de consórcios, no presente caso, poderia ampliar desnecessariamente a complexidade da habilitação, da análise documental, da gestão contratual, da fiscalização da execução e da apuração de responsabilidades, sem demonstração de ganho efetivo à Administração.
2.6.9.3. A presente vedação não restringe indevidamente a competitividade, considerando que o objeto não demanda, em princípio, a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas para sua adequada execução.
2.6.9.4. Caso, em procedimento licitatório específico, o objeto apresente maior vulto, complexidade técnica, necessidade de integração de especialidades ou circunstâncias capazes de recomendar a ampliação da competitividade por meio de consórcio, a Administração deverá justificar expressamente a alteração da regra no processo administrativo e adaptar as cláusulas de participação e habilitação correspondentes.

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada

ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por MAIOR PREÇO OU LANCE; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca, quando for o caso;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes deverão observar os preços máximos, critérios, parâmetros e demais condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na regulamentação municipal aplicável, podendo ser utilizadas normas federais infralegais apenas como referência subsidiária, quando compatíveis e expressamente adotadas pela Administração Municipal.

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o que está na plataforma ***de disputa.***

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.6. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de MAIOR PREÇO/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.7. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12.5, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.*

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, caso haja necessidade.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. **Requisitos de habilitação - Jurídica:**

a) Contrato social e suas alterações ou consolidação e suas alterações em vigor, ou ato constitutivo e estatuto devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) **Cópia da Cédula de Identidade do sócio** administrador ou proprietário;

d) Declaração de que NÃO exerce função pública anexo II.

e) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido, de acordo com o modelo constante do Anexo V;

f) Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no Anexo VI.

7.3. Requisitos de habilitação - Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**, válido para a data prevista para a abertura da presente licitação;

b) Certidão Negativa da Receita **Federal;**

c) Certidão Negativa da Receita **Estadual**;

d) Certidão Negativa da Prefeitura **Municipal** da sede da proponente.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho.

7.4. Qualificação econômica e Financeira:

7.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas virtuais prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

7.4.2 Certidão Negativa de Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas virtuais prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

7.4.3 A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Pregoeiro diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

OBS: As certidões mencionadas nos itens 7.4.1 e 7.4.2 poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial).

7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Considerando a vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio prevista no item 2.6.9 deste Edital, não se aplicam, nesta licitação, regras de habilitação técnica ou econômico-financeira específicas para consórcios.

7.6.1. Na hipótese excepcional de a Administração optar por admitir consórcios em licitação específica, deverão ser previamente ajustadas as regras deste Edital, observando-se, no mínimo: compromisso público ou particular de constituição do consórcio; indicação da empresa líder; impedimento de participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente; responsabilidade solidária dos integrantes; somatório dos quantitativos para habilitação técnica; somatório dos valores para habilitação econômico-financeira; e acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira, salvo justificativa, inaplicável aos consórcios compostos integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.12.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto com o departamento solicitante por telefone ou e-mail, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.12.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.12.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao pregoeiro (a).

7.14. A verificação dos documentos de habilitação, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, **a empresa terá 20 minutos para manifestar a intenção no sistema.**

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias

úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.araruna.br.gov.br - Portal Transparência.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma Bolsa Nacional de Compras em campo próprio ou através do e-mail **licitacao@araruna.pr.gov.br**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Bolsa Nacional de Compras e no endereço eletrônico www.araruna.br.gov.br - Portal Transparência.

11.11. Aplicam-se ao presente certame a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, a legislação municipal pertinente, os decretos municipais que regulamentam as contratações públicas no âmbito do Município de Araruna-PR e as demais normas expressamente indicadas neste Edital.

11.12. As normas federais infralegais, orientações, instruções normativas e modelos editados por órgãos da Administração Pública Federal poderão ser utilizados como referência técnica e interpretativa, desde que compatíveis com a Lei nº

14.133/2021, com a legislação municipal aplicável e com as regras expressamente adotadas pelo Município neste Edital e em seus anexos.

11.13. Em caso de conflito entre normas federais infralegais e a regulamentação municipal, prevalecerão as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal e dos decretos municipais aplicáveis, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, planejamento, transparência e segurança jurídica.

11.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Declaração Unificada

ANEXO III – Minuta do Contrato

Araruna/PR, 09 de novembro de 2026.

ROMILDA APARECIDA COLLI DOS SANTOS

PREGOEIRA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento, gerenciamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e demais agentes e beneficiários vinculados à folha de pagamento do Município de Araruna/**PR, compreendendo o crédito das respectivas remunerações, vencimentos, subsídios e demais valores de natureza remuneratória, pelo período de 60 (sessenta)** meses**, mediante pagamento de contrapartida financeira ao Município**, observadas as condições, especificações, obrigações e demais requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo considerada vencedora a instituição financeira que apresentar a **maior oferta financeira pela exploração dos serviços objeto da contratação.**

1.2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço comum de natureza contínua**, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade e execução dos serviços de processamento, gerenciamento e pagamento da folha de pagamento podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A contratação possui natureza continuada, tendo em vista que os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento deverão ser prestados de forma permanente e ininterrupta durante toda a vigência contratual, sendo indispensáveis à operacionalização mensal do pagamento das remunerações dos servidores e demais beneficiários abrangidos pelo objeto.

1.4. O contrato terá **vigência inicial de 60 (sessenta) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Considerando a natureza contínua dos serviços e o fato de se tratar de contratação geradora de receita para a Administração Pública, poderá ser admitida a **prorrogação da vigência por novo período de até 60 (sessenta) meses**, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 107 e 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. A eventual prorrogação não constituirá direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá, cumulativamente, da existência de interesse da Administração Municipal, da concordância expressa da instituição financeira contratada, da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, do cumprimento satisfatório das obrigações contratuais e, especialmente, da **demonstração de que a manutenção da contratação permanece econômica e vantajosa para o Município**.

1.7. Para fins de aferição da vantajosidade da eventual prorrogação, a Administração deverá realizar, previamente à celebração do respectivo termo aditivo, avaliação das condições econômicas então existentes, considerando, dentre outros elementos, a evolução quantitativa e financeira da folha de pagamento, o número de servidores e demais beneficiários abrangidos, o valor mensal e anual processado, as condições praticadas pelo mercado financeiro e os valores obtidos em contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos.

1.8. **Na hipótese de prorrogação por novo período de 60 (sessenta) meses, a instituição financeira contratada ficará obrigada ao pagamento de nova contrapartida financeira ao Município**, correspondente, no mínimo, ao valor da contrapartida financeira decorrente da proposta vencedora da licitação para o período inicial de 60 (sessenta) meses, **atualizado pela**

variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

1.9. A atualização será calculada considerando a variação acumulada do IPCA entre a data-base estabelecida para a contrapartida financeira inicialmente contratada e a data da formalização da prorrogação.

1.10. O valor obtido mediante a atualização pelo IPCA constituirá **valor mínimo de referência para a prorrogação**, não impedindo que a Administração, diante da valorização econômica da folha de pagamento ou das condições de mercado verificadas à época, negocie com a CONTRATADA contrapartida financeira superior, de modo a preservar a efetiva vantajosidade econômica da contratação.

1.11. Caso a avaliação realizada pela Administração demonstre que o valor econômico atualizado da exploração dos serviços é superior ao montante resultante da simples correção da contrapartida original pelo IPCA, a prorrogação ficará condicionada à negociação e à concordância da CONTRATADA quanto ao pagamento de valor compatível com as condições de mercado apuradas.

1.12. Não havendo concordância da instituição financeira com as condições econômicas consideradas vantajosas pela Administração, ou não sendo demonstrada a vantajosidade da prorrogação, o contrato será encerrado ao término de sua vigência, cabendo ao Município promover novo procedimento licitatório para seleção da instituição financeira responsável pelo período subsequente.

1.13. A nova contrapartida financeira relativa ao período prorrogado deverá ser integralmente recolhida aos cofres municipais nas condições e no prazo estabelecidos no respectivo termo aditivo, constituindo seu pagamento condição para o início da vigência do período prorrogado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, eficiência, segurança e adequada operacionalização dos serviços relacionados ao processamento e pagamento da folha de pessoal do Município de Araruna/PR, atividade de caráter permanente e essencial ao regular funcionamento da Administração Pública.

O Município realiza mensalmente o pagamento das remunerações de seus servidores e demais beneficiários vinculados à folha de pagamento, movimentando expressivo volume de recursos financeiros e demandando estrutura bancária capaz de assegurar o processamento dos créditos de forma tempestiva, segura e eficiente, com disponibilidade de canais de atendimento e de serviços bancários compatíveis com as necessidades dos beneficiários.

A centralização do processamento da folha de pagamento em instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil proporciona maior padronização e eficiência operacional, reduz procedimentos administrativos relacionados à execução dos pagamentos e permite a utilização de infraestrutura tecnológica e bancária especializada, conferindo maior segurança às operações financeiras realizadas mensalmente.

Além da necessidade operacional, a contratação apresenta relevante potencial econômico para a Administração, uma vez que a gestão da folha de pagamento representa ativo de valor

econômico para as instituições financeiras, especialmente em razão da possibilidade de estabelecimento de relacionamento bancário com o conjunto de servidores e demais beneficiários abrangidos pela contratação.

Por essa razão, a contratação será estruturada de modo que a instituição financeira vencedora remunere o Município pelo direito de exploração econômica dos serviços de processamento e gerenciamento da folha durante o período contratual, mediante o pagamento da contrapartida financeira resultante do procedimento licitatório.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao apreciar especificamente a contratação de instituição financeira para gerenciamento de folha de pagamento de servidores públicos municipais, reconheceu que o objeto se caracteriza como serviço comum e que sua exploração econômica pode ser submetida à competição entre instituições financeiras, admitindo a realização de pregão com sistemática de maior oferta, denominado "pregão negativo" ou "pregão invertido", com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O entendimento foi consolidado no Acórdão nº 1.848/2025 – Tribunal Pleno do TCE-PR.

A contratação, portanto, não representa simples escolha da instituição responsável pela movimentação da folha, mas instrumento destinado a conciliar a adequada prestação dos serviços bancários necessários ao pagamento do pessoal com a valorização econômica da folha de pagamento municipal, permitindo que a Administração obtenha receita decorrente da exploração desse ativo, em ambiente competitivo e mediante procedimento que assegure igualdade de participação entre as instituições interessadas.

A solução mostra-se adequada ao interesse público por permitir, simultaneamente, a continuidade e segurança no processamento da folha de pagamento, a melhoria da eficiência administrativa, a disponibilização de estrutura bancária aos servidores e a obtenção de receita para o Município, sem que haja desembolso financeiro pela Administração pela execução do objeto.

A contratação será realizada pelo período inicial de 60 (sessenta) meses, prazo considerado adequado para proporcionar estabilidade operacional, continuidade dos serviços e atratividade econômica ao certame, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

Considerando que se trata de contratação geradora de receita e sem previsão de investimentos reversíveis ao patrimônio público, a Lei Federal nº 14.133/2021 admite prazo contratual de até 10 (dez) anos, nos termos de seu art. 110, inciso I. A eventual manutenção da relação contratual após o período inicial dependerá da demonstração do interesse público e da preservação da vantajosidade para o Município, observadas as condições específicas estabelecidas para a prorrogação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação encontra-se fundamentada tanto na necessidade permanente de assegurar adequado processamento da folha de pagamento municipal quanto na conveniência de promover a exploração econômica desse ativo mediante competição entre instituições financeiras, buscando-se a solução que proporcione maior eficiência operacional, segurança aos beneficiários e maior retorno financeiro ao Município, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na seleção, mediante procedimento licitatório, de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelos órgãos competentes, para assumir, em caráter de exclusividade e pelo período contratual estabelecido, o processamento, gerenciamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores, agentes públicos e demais beneficiários vinculados à folha do Município de Araruna/PR, mediante pagamento de contrapartida financeira ao Município.

A solução foi estruturada considerando não apenas a necessidade operacional de processamento mensal da folha de pagamento, mas também o valor econômico decorrente do direito de exploração dessa relação bancária, devendo a Administração buscar a maior contrapartida financeira possível, sem prejuízo da qualidade, segurança, acessibilidade e eficiência dos serviços a serem disponibilizados aos beneficiários da folha.

A solução é dimensionada para o processamento centralizado da folha municipal, atualmente com cerca de 586 beneficiários e movimentação aproximada de R$ 2.200.000,00 por mês. O contrato abrange a prestação integrada por 60 meses, mediante pagamento de contrapartida financeira à Administração.

Para o dimensionamento econômico, foi adotada pesquisa comparativa de contratações de outros municípios e de propostas dirigidas a Araruna, com normalização pelo número de beneficiários, conforme memória de cálculo apresentada na seção “ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO”.
O método proporcional por beneficiário torna as referências comparáveis quanto à dimensão da folha, sem dispensar análise das obrigações de atendimento, exclusividade, estrutura física e prazo contratual. O valor mínimo apurado é de R$ 170.577,72 (cento e setenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá assegurar condições técnicas, operacionais, estruturais e de atendimento suficientes para o processamento, gerenciamento e pagamento da folha de pagamento do Município de Araruna/PR, observada a natureza comum e contínua dos serviços e as características específicas do objeto.

4.2. Para atendimento da necessidade administrativa, a instituição financeira contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Regularidade e autorização para funcionamento

A instituição financeira deverá estar regularmente constituída e devidamente autorizada a funcionar pelos órgãos competentes, especialmente pelo Banco Central do Brasil, mantendo essa condição durante toda a vigência contratual.

b) Capacidade para processamento da folha de pagamento

A instituição deverá possuir capacidade técnica, operacional e tecnológica suficiente para realizar o processamento mensal da folha de pagamento dos servidores, agentes públicos, aposentados, pensionistas e demais beneficiários abrangidos pela contratação, atualmente estimados em aproximadamente **586 (quinhentos e oitenta e seis) vínculos**, sem prejuízo de futuras inclusões, exclusões ou alterações decorrentes da dinâmica funcional do Município.

O sistema utilizado deverá permitir o recebimento, processamento e validação dos arquivos eletrônicos encaminhados pelo Município, bem como a realização dos respectivos créditos nas datas determinadas pela Administração.

c) Integração e segurança das informações

A instituição financeira deverá disponibilizar meios tecnológicos seguros e compatíveis com os sistemas utilizados pelo Município para transmissão, recepção, processamento e confirmação dos arquivos relativos à folha de pagamento.

Deverão ser adotados mecanismos de segurança capazes de preservar a integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade das informações transmitidas, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo bancário e à segurança das operações financeiras.

Os dados recebidos em razão da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo titular ou previstas na legislação aplicável.

d) Unidade física de atendimento no Município

A instituição financeira contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, **unidade física de atendimento bancário em funcionamento no Município de Araruna/PR**, com estrutura adequada ao atendimento dos beneficiários da folha de pagamento.

A inexistência de unidade física instalada no Município na data da licitação **não constituirá impedimento à participação ou à habilitação da instituição financeira.**

Caso a vencedora ainda não disponha de unidade física de atendimento no território municipal, deverá providenciar sua instalação e efetivo funcionamento no prazo máximo de **30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato**, observadas as autorizações e exigências próprias do setor bancário.

e) Atendimento presencial nos dias de pagamento

Nos dias destinados ao pagamento da folha municipal, a instituição contratada deverá disponibilizar **no mínimo 02 (dois) atendentes** para atendimento da demanda relacionada aos servidores e demais beneficiários da folha.

O atendimento deverá abranger, dentre outros serviços correlatos, orientações sobre contas, cartões, senhas, acesso aos valores creditados, regularização cadastral, dúvidas relacionadas ao recebimento da remuneração e demais providências necessárias ao adequado atendimento dos beneficiários.

A instituição deverá organizar sua estrutura de atendimento de modo a evitar filas excessivas e demora incompatível com a demanda previsível nos períodos de pagamento.

f) Disponibilização de caixas eletrônicos

A unidade de atendimento instalada no Município deverá disponibilizar no mínimo dois **caixas eletrônicos aptos à realização de saques e demais operações bancárias usuais**, para atender à demanda dos beneficiários da folha.

Especialmente nos dias de pagamento, os equipamentos deverão permanecer em funcionamento e devidamente abastecidos com numerário suficiente para atender à demanda previsível, cabendo à contratada adotar as providências operacionais necessárias para evitar indisponibilidade de saques.

Eventuais indisponibilidades técnicas deverão ser solucionadas pela instituição financeira com a maior brevidade possível.

g) Disponibilização de aplicativo para dispositivos móveis

A instituição financeira contratada deverá disponibilizar aos servidores e demais beneficiários da folha de pagamento **aplicativo próprio para dispositivos móveis**, compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais de uso corrente no mercado, permitindo acesso seguro e gratuito aos principais serviços bancários vinculados à conta utilizada para recebimento da remuneração.

O aplicativo deverá possibilitar, no mínimo, a consulta de saldo e extrato, visualização de lançamentos, realização de transferências, inclusive via PIX, pagamento de boletos e contas, consulta e gerenciamento de cartões, acesso a comprovantes, alteração ou recuperação de senhas pelos meios disponibilizados pela instituição, bem como demais operações ordinariamente oferecidas aos clientes da instituição financeira.

A instituição contratada deverá garantir que o aplicativo permaneça disponível e em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, ressalvadas interrupções temporárias decorrentes de manutenção programada ou situações excepcionais, devendo adotar as providências necessárias para restabelecimento do serviço com a maior brevidade possível.

O acesso ao aplicativo deverá observar mecanismos adequados de autenticação e segurança, bem como as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, sigilo bancário e segurança das operações financeiras.

A instituição deverá oferecer orientação e suporte aos beneficiários para instalação, cadastramento e utilização do aplicativo, especialmente durante o período de implantação da folha e nos casos de dificuldade de acesso.

A disponibilização do aplicativo não poderá substituir integralmente o atendimento presencial exigido neste Termo de Referência, devendo ser mantida a unidade física de atendimento, os atendentes e os caixas eletrônicos nas condições estabelecidas para a execução do objeto.

h) Atendimento aos beneficiários

A instituição deverá garantir condições adequadas de atendimento aos servidores e demais beneficiários, inclusive àqueles que apresentem dificuldade no uso de aplicativos, internet banking ou outros meios eletrônicos, assegurando a possibilidade de atendimento presencial.

Deverão ser observadas as normas de acessibilidade e as condições especiais de atendimento destinadas às pessoas com deficiência, idosos e demais usuários que possuam direito a atendimento prioritário.

i) Contas e serviços relacionados à folha

A instituição deverá adotar todas as providências necessárias à abertura, manutenção, movimentação e operacionalização das contas destinadas ao recebimento da remuneração, observadas as normas expedidas pelas autoridades competentes.

Deverá ser assegurado aos beneficiários o exercício dos direitos relacionados à movimentação de seus recursos e à portabilidade de seus vencimentos, quando cabível, nos termos da regulamentação aplicável.

A contratação não poderá impor ao servidor a aquisição de produtos, contratação de empréstimos, seguros, cartões, investimentos, pacotes de serviços ou quaisquer outros produtos financeiros como condição para o recebimento de sua remuneração.

j) Continuidade dos serviços

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, devendo a instituição financeira adotar plano operacional capaz de assegurar o processamento tempestivo da folha mesmo diante de falhas técnicas, indisponibilidade de sistemas ou outras intercorrências previsíveis.

A instituição deverá manter canais de suporte e atendimento ao Município para solução de problemas relacionados ao processamento da folha, especialmente nas datas que antecedem ou coincidem com o pagamento.

k) Prazo para processamento

A instituição financeira deverá observar rigorosamente as datas e os prazos estabelecidos pelo Município para o processamento e disponibilização dos créditos aos beneficiários, garantindo que os valores estejam disponíveis nas datas definidas pela Administração.

Eventuais inconsistências identificadas nos arquivos encaminhados deverão ser comunicadas imediatamente ao Município, de modo a permitir sua correção sem comprometimento da data programada para pagamento.

l) Alterações quantitativas da folha

A quantidade de beneficiários e o valor mensal da folha apresentados no Termo de Referência possuem caráter estimativo e retratam a situação existente durante a fase de planejamento da contratação.

A contratada deverá absorver, durante a vigência contratual, as alterações naturais decorrentes de admissões, exonerações, aposentadorias, concessão ou extinção de benefícios, contratações temporárias, reajustes remuneratórios e demais modificações que incidam sobre a folha, sem que tais alterações gerem direito à redução da contrapartida financeira ofertada na licitação.

m) Contrapartida financeira ao Município

A instituição vencedora deverá efetuar o pagamento integral da contrapartida financeira correspondente ao valor de sua proposta, observados o prazo, a forma de recolhimento e as demais condições estabelecidas no Edital e no contrato.

O pagamento da contrapartida financeira constituirá obrigação essencial da contratação, sendo vedada sua compensação com tarifas, custos operacionais, despesas de instalação ou quaisquer outros encargos suportados pela instituição financeira para execução do objeto.

n) Ausência de ônus para o Município

A execução dos serviços objeto da contratação não deverá gerar despesas para o Município relativas ao processamento da folha de pagamento, instalação ou manutenção da estrutura necessária à prestação dos serviços, cabendo à instituição financeira suportar todos os custos inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas.

o) Exclusividade

A exclusividade concedida à instituição financeira contratada ficará restrita ao **processamento e pagamento da folha abrangida pelo objeto**, não alcançando, por si só, outros serviços bancários ou financeiros do Município, tais como arrecadação de receitas, pagamento de fornecedores, aplicações financeiras, operações de crédito, gestão de disponibilidades, cobrança bancária, concessão de crédito consignado ou outros serviços não expressamente incluídos no objeto.

p) Prazo contratual

O contrato terá vigência inicial de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado por novo período, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

A eventual prorrogação dependerá da demonstração da manutenção da vantajosidade econômica para o Município e implicará o pagamento de **nova contrapartida financeira**, nas condições previstas no instrumento convocatório, tomando-se como referência mínima a atualização da contrapartida originalmente contratada, sem prejuízo de avaliação das condições econômicas da folha e do mercado no momento da prorrogação.

4.3. Os requisitos estabelecidos neste tópico constituem condições mínimas de execução e deverão ser observados durante toda a vigência contratual, sem prejuízo de outras obrigações previstas no Edital, no contrato e nas normas aplicáveis ao sistema financeiro.

5. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto compreenderá a implantação, operacionalização e manutenção dos serviços de processamento, gerenciamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores, agentes públicos, aposentados, pensionistas e demais beneficiários abrangidos pela contratação, mediante utilização da estrutura operacional, tecnológica e de atendimento da instituição financeira contratada.

5.2. A execução deverá ocorrer de forma contínua, segura e eficiente durante toda a vigência contratual, sem interrupção do pagamento dos beneficiários e sem qualquer ônus para o Município relativamente aos serviços compreendidos no objeto.

5.2.1. Da Implantação Dos Serviços

Após a assinatura do contrato, o Município e a instituição financeira contratada deverão promover as providências necessárias à implantação dos serviços, compreendendo, entre outras:

a) definição dos responsáveis técnicos e operacionais de ambas as partes;

b) estabelecimento dos canais oficiais de comunicação entre o Município e a instituição financeira;

c) definição dos procedimentos e layouts de arquivos necessários à transmissão das informações da folha de pagamento;

d) realização dos ajustes tecnológicos e operacionais necessários à integração entre os sistemas utilizados pelo Município e pela instituição financeira;

e) realização de testes de transmissão, recepção, processamento e validação dos arquivos antes do primeiro processamento efetivo da folha;

f) adoção das providências necessárias à abertura ou adequação das contas destinadas ao recebimento dos créditos pelos beneficiários;

g) orientação aos servidores e demais beneficiários sobre os procedimentos necessários para início da operação;

h) adoção das demais providências necessárias para que a migração da folha ocorra sem interrupção ou atraso no pagamento das remunerações.

A instituição financeira deverá disponibilizar equipe técnica suficiente para acompanhamento da implantação, inclusive para solução de inconsistências relacionadas à transmissão e processamento dos arquivos.

5.2.2. Da Instalação Da Unidade Física No Município

Caso a instituição financeira vencedora ainda não possua unidade física de atendimento bancário em funcionamento no Município de Araruna/PR, deverá providenciar sua instalação e efetivo funcionamento no prazo máximo de **60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato**.

A unidade deverá estar devidamente estruturada para atendimento dos beneficiários da folha e permanecer em funcionamento durante toda a vigência contratual.

A inexistência de unidade física no Município no momento da realização da licitação não constituirá impedimento à participação ou habilitação da instituição interessada, tratando-se a instalação de **obrigação da futura contratada**, exigível somente após a assinatura do contrato.

A contratada será integralmente responsável pelos custos, instalações, equipamentos, pessoal, autorizações e demais providências necessárias à instalação e manutenção da unidade, sem qualquer ônus para o Município.

5.2.3. Da Abertura E Operacionalização Das Contas

A instituição financeira deverá adotar as providências necessárias para viabilizar o recebimento das remunerações pelos beneficiários abrangidos pela folha, observadas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Sempre que necessário, a contratada deverá organizar procedimento específico para cadastramento e atendimento dos beneficiários, podendo, mediante prévio ajuste com o Município, realizar atendimentos concentrados ou outras ações destinadas a facilitar a implantação inicial dos serviços.

A instituição deverá informar, de maneira clara e acessível, os procedimentos necessários ao recebimento da remuneração, fornecimento de cartões, cadastramento de senhas, utilização dos canais de atendimento e demais operações relacionadas à folha.

O beneficiário não poderá ser obrigado a contratar conta corrente, pacote de serviços, cartão de crédito, seguro, empréstimo, investimento ou qualquer outro produto bancário como condição para recebimento de sua remuneração.

Deverá ser assegurado o exercício da **portabilidade salarial**, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, quando requerida pelo beneficiário. A regulamentação vigente prevê que a instituição detentora da conta-salário processe a solicitação de portabilidade em até dez dias úteis.

5.2.4. Do Processamento Mensal Da Folha

O Município encaminhará à instituição financeira contratada, por meio eletrônico seguro, os arquivos contendo as informações necessárias ao processamento da folha de pagamento, observados os layouts e procedimentos previamente definidos entre as partes.

Os arquivos conterão os dados e valores necessários à realização dos créditos, cabendo à instituição financeira realizar sua recepção, validação e processamento.

Recebido o arquivo, a instituição deverá proceder à sua conferência e comunicar ao Município, imediatamente, eventual inconsistência, rejeição ou impossibilidade de

processamento que possa comprometer a execução da folha, indicando, sempre que possível, a natureza do problema identificado para permitir sua regularização.

Efetuadas as correções eventualmente necessárias, a instituição financeira deverá processar os arquivos e disponibilizar os créditos aos respectivos beneficiários **na data de pagamento determinada pelo Município**.

A contratada deverá assegurar que os recursos estejam disponíveis aos beneficiários na data estabelecida, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de atrasos ou falhas que lhe sejam imputáveis.

O procedimento será repetido mensalmente durante toda a vigência contratual, bem como nas folhas adicionais ou extraordinárias que vierem a ser processadas pelo Município, inclusive aquelas referentes ao décimo terceiro salário, férias, rescisões, pagamentos complementares ou outras verbas inseridas na folha.

5.2.5. Das Alterações Da Folha Durante A Execução

A quantidade atualmente estimada de **586 (quinhentos e oitenta e seis) beneficiários**, assim como o valor mensal aproximado da folha de **R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**, corresponde à situação existente durante o planejamento da contratação e não constitui quantitativo fixo ou garantia de manutenção durante toda a vigência contratual.

A instituição financeira deverá absorver normalmente as alterações decorrentes de admissões, exonerações, aposentadorias, falecimentos, afastamentos, contratações temporárias, inclusão ou exclusão de pensionistas, servidores cedidos, ocupantes de cargos em comissão, membros do Conselho Tutelar, reajustes remuneratórios e demais modificações próprias da administração de pessoal.

As oscilações ordinárias na quantidade de beneficiários ou no valor da folha não ensejarão redução da contrapartida financeira oferecida pela instituição vencedora nem qualquer espécie de indenização ou compensação por parte do Município.

5.2.6. Do Atendimento Aos Beneficiários

Durante toda a execução contratual, a instituição financeira deverá assegurar atendimento adequado aos beneficiários da folha municipal, tanto por meios eletrônicos quanto presencialmente.

Nos **dias destinados ao pagamento da folha**, a contratada deverá manter **no mínimo 02 (dois) atendentes disponíveis para atendimento da demanda relacionada aos servidores e demais beneficiários do Município**, assegurando suporte para resolução de questões relativas ao recebimento da remuneração e demais serviços vinculados ao objeto.

A instituição deverá adotar medidas de organização do atendimento compatíveis com o aumento previsível de demanda nos dias de pagamento, buscando evitar filas excessivas e tempo de espera incompatível com a adequada prestação dos serviços.

Deverá ser assegurado atendimento presencial, especialmente aos beneficiários que apresentem dificuldade de acesso ou utilização de aplicativos, internet banking, terminais eletrônicos ou outros meios digitais.

5.2.7. Dos Caixas Eletrônicos e da Disponibilização de Numerário

A instituição contratada deverá manter **caixas eletrônicos disponíveis no Município**, aptos à realização de saques e demais operações bancárias ordinariamente disponibilizadas aos seus usuários, em quantidade compatível com a demanda da folha municipal.

Nos dias de pagamento, os equipamentos deverão estar em funcionamento e possuir disponibilidade de numerário suficiente para atendimento da demanda previsível dos beneficiários.

A contratada deverá realizar planejamento prévio de abastecimento dos terminais, levando em consideração as datas de pagamento comunicadas pelo Município e o volume financeiro da folha, de modo a minimizar situações de indisponibilidade de numerário.

Constatada indisponibilidade ou falha técnica nos equipamentos, a instituição deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à regularização do atendimento.

5.2.8. Da Segurança e Confidencialidade das Informações

A transmissão e o processamento dos dados da folha deverão ocorrer por meios seguros, capazes de preservar a integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade das informações.

A instituição financeira deverá adotar todas as medidas técnicas, administrativas e operacionais necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, o sigilo bancário e as normas expedidas pelas autoridades reguladoras do Sistema Financeiro Nacional.

Os dados fornecidos pelo Município deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, ressalvadas as demais hipóteses de tratamento legalmente autorizadas.

A ocorrência de incidente de segurança, acesso indevido, vazamento, perda ou comprometimento de dados relacionados à execução contratual deverá ser imediatamente comunicada ao Município, sem prejuízo das demais providências exigidas pela legislação aplicável.

5.2.9. Da Continuidade E Contingência Dos Serviços

Por se tratar de atividade diretamente relacionada ao pagamento das remunerações dos servidores e demais beneficiários, a instituição financeira deverá manter mecanismos de continuidade operacional e contingência capazes de reduzir os riscos de interrupção dos serviços.

A ocorrência de indisponibilidade de sistemas, falha de comunicação ou qualquer outra intercorrência não eximirá a contratada da obrigação de adotar as providências necessárias para assegurar o processamento da folha na data estabelecida.

A instituição deverá manter canal de atendimento direto ao Município, especialmente nos períodos de fechamento e pagamento da folha, destinado à solução de ocorrências de caráter técnico ou operacional.

5.2.10. Da Contrapartida Financeira

Como condição decorrente da exploração econômica da folha de pagamento municipal, a instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento da **contrapartida financeira correspondente ao valor de sua proposta vencedora**, na forma e no prazo estabelecidos no Edital e no contrato.

Todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive instalação e manutenção da unidade física, pessoal, equipamentos, caixas eletrônicos, sistemas, comunicação, integração, segurança, implantação e demais despesas operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada e não poderão ser descontados, compensados ou deduzidos da contrapartida financeira devida ao Município.

5.2.11. Do Acompanhamento da Execução

A execução será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pelo Município, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e contrato.

A instituição financeira deverá prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como adotar as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades identificadas durante a execução.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização, com adoção das medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.12. Do Encerramento E Da Transição Dos Serviços

Ao término da vigência contratual, caso não ocorra sua prorrogação, a instituição financeira deverá cooperar com o Município para assegurar a transição ordenada do processamento da folha para a instituição que vier a sucedê-la, evitando qualquer interrupção ou prejuízo aos beneficiários.

A contratada deverá fornecer as informações operacionais necessárias à transição, respeitados o sigilo bancário, a proteção de dados pessoais e as competências de cada parte.

A eventual substituição da instituição responsável pelo processamento da folha não poderá prejudicar o acesso dos beneficiários aos valores já creditados, nem extinguir direitos decorrentes de relações bancárias individualmente estabelecidas entre os beneficiários e a instituição financeira.

A execução do contrato deverá, em todas as suas etapas, ser realizada de modo a assegurar a **regularidade e pontualidade do pagamento da folha, a segurança das informações, a continuidade dos serviços, a adequada assistência aos beneficiários e a preservação da vantajosidade da contratação para o Município.**

6. MODO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meio eletrônico para esse fim.

6.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais caberá acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira contratada durante toda a vigência contratual.

6.4. A gestão contratual deverá compreender o acompanhamento administrativo, operacional e financeiro da contratação, visando assegurar que os serviços de processamento, gerenciamento e pagamento da folha sejam executados de forma contínua, segura, eficiente e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

6.4.1. Do Gestor Do Contrato

Ao Gestor do Contrato competirá coordenar e supervisionar a execução contratual em seu aspecto geral, especialmente:

a) acompanhar a vigência, os prazos e as condições estabelecidas no contrato;

b) manter interlocução institucional com a instituição financeira contratada, especialmente por meio do representante formalmente indicado pela instituição;

c) acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas e financeiras assumidas pela contratada;

d) verificar o pagamento da contrapartida financeira ofertada na licitação, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital e no contrato;

e) acompanhar os registros e informações encaminhados pela fiscalização;

f) promover ou encaminhar as providências administrativas necessárias diante de falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais;

g) solicitar à contratada esclarecimentos, documentos, relatórios ou providências necessários à adequada gestão do ajuste;

h) avaliar, quando cabível, a necessidade de alterações contratuais, prorrogação, aplicação de penalidades ou extinção do contrato;

i) acompanhar a manutenção das condições necessárias à regular execução do objeto durante toda a vigência contratual;

j) adotar as providências necessárias para a adequada transição dos serviços ao final da contratação, caso não haja prorrogação.

6.4.2. Da Fiscalização Da Execução

O Fiscal do Contrato deverá acompanhar diretamente o cumprimento das condições técnicas, operacionais e de atendimento estabelecidas para execução do objeto.

A fiscalização compreenderá, entre outras atividades, a verificação:

a) da regularidade do processamento mensal da folha de pagamento;

b) da disponibilização dos valores aos beneficiários nas datas estabelecidas pelo Município;

c) da correta recepção, processamento e validação dos arquivos eletrônicos encaminhados pela Administração;

d) da comunicação tempestiva de eventuais inconsistências ou falhas identificadas no processamento da folha;

e) da continuidade e disponibilidade dos serviços bancários abrangidos pela contratação;

f) da manutenção da unidade física de atendimento bancário no Município durante toda a vigência contratual;

g) do cumprimento do prazo máximo de **60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato**, para instalação e efetivo funcionamento da unidade física, quando a instituição vencedora ainda não possuir unidade instalada no Município;

h) da disponibilidade de, no mínimo, **02 (dois) atendentes nos dias de pagamento da folha**, destinados ao atendimento da demanda relacionada aos servidores e demais beneficiários;

i) da existência, funcionamento e adequado abastecimento de **caixas eletrônicos**, especialmente nos dias de pagamento, de modo a assegurar condições para realização de saques pelos beneficiários;

j) da disponibilização e adequado funcionamento de **aplicativo para dispositivos móveis**, permitindo aos beneficiários acesso aos serviços bancários previstos neste Termo de Referência;

k) da manutenção dos canais de atendimento e suporte aos beneficiários;

l) da prestação adequada de atendimento presencial aos beneficiários que possuam dificuldade na utilização dos meios digitais;

m) do cumprimento das medidas de segurança, confidencialidade e proteção das informações e dados tratados em razão da execução contratual; e

n) do cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

6.4.3. Do Acompanhamento Do Processamento Da Folha

A Administração deverá acompanhar mensalmente a execução dos serviços, especialmente nas etapas de transmissão dos arquivos, processamento e efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários.

Eventuais inconsistências, rejeições de arquivos, atrasos, indisponibilidades de sistema ou outras ocorrências capazes de comprometer a data de pagamento deverão ser imediatamente comunicadas entre as partes, cabendo à instituição financeira contratada adotar as providências necessárias à solução do problema que lhe seja imputável.

O acompanhamento realizado pela Administração não transfere ao Município a responsabilidade por procedimentos, sistemas, equipamentos ou estruturas cuja disponibilização seja obrigação da contratada.

6.4.4. Do Controle Da Contrapartida Financeira

O Gestor do Contrato deverá verificar o efetivo recolhimento aos cofres municipais da contrapartida financeira correspondente à proposta vencedora, na forma, prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

O pagamento da contrapartida constitui obrigação essencial da contratada e não poderá ser reduzido, compensado ou descontado em razão de custos suportados pela instituição financeira com instalação de unidade, manutenção de estrutura física, equipamentos, caixas eletrônicos, pessoal, sistemas, aplicativos, integração tecnológica ou qualquer outra despesa necessária à execução do objeto.

A alteração ordinária da quantidade de beneficiários ou dos valores mensais processados durante a vigência contratual não implicará restituição, redução ou compensação da contrapartida financeira paga ao Município, observadas as demais condições previstas no contrato.

6.4.5. Do Registro Das Ocorrências

O Fiscal do Contrato deverá registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, indicando, quando necessário, as medidas que deverão ser adotadas pela instituição financeira para correção das falhas identificadas.

Sempre que constatado descumprimento contratual, a contratada deverá ser formalmente comunicada para apresentar esclarecimentos e adotar as medidas corretivas cabíveis, dentro

do prazo estabelecido pela Administração de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência.

As situações que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente para adoção das providências administrativas pertinentes.

6.4.6. Da Comunicação Entre As Partes

A instituição financeira deverá indicar formalmente representante responsável pelo acompanhamento do contrato e pela interlocução com a Administração Municipal.

As comunicações relacionadas à execução deverão ocorrer preferencialmente por meio formal e passível de registro, inclusive correio eletrônico institucional, sistema eletrônico utilizado pelo Município ou outro meio expressamente definido pelas partes.

Nos períodos de fechamento, transmissão e pagamento da folha, a instituição financeira deverá disponibilizar canal de atendimento que permita contato célere entre sua equipe operacional e os servidores municipais responsáveis pelo processamento da folha.

6.4.7. Das Irregularidades E Do Descumprimento Contratual

Constatada qualquer irregularidade na execução, a Administração poderá determinar à contratada a adoção das providências necessárias à sua correção, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

O descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas ao processamento tempestivo da folha, pagamento da contrapartida financeira, instalação e manutenção da unidade física, disponibilidade mínima de atendentes, funcionamento dos caixas eletrônicos, disponibilização dos serviços digitais e demais condições essenciais do objeto, poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição financeira pela correta execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.4.8. Da Avaliação Da Execução Contratual

Durante a vigência, a Administração poderá avaliar periodicamente a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, considerando, entre outros aspectos:

a) pontualidade no processamento da folha;

b) ocorrência e frequência de falhas operacionais;

c) capacidade de solução de problemas;

d) disponibilidade e funcionamento da unidade física;

e) qualidade do atendimento presencial;

f) disponibilidade dos caixas eletrônicos e de numerário nos dias de pagamento;

g) funcionamento dos canais digitais e do aplicativo;

h) atendimento das solicitações encaminhadas pelo Município; e

i) cumprimento geral das obrigações assumidas.

As avaliações e registros realizados durante a execução poderão ser utilizados pela Administração para subsidiar decisões relacionadas à continuidade do contrato, aplicação de medidas corretivas e eventual prorrogação.

6.4.9. Da Eventual Prorrogação Contratual

A eventual prorrogação do contrato não será automática e dependerá de manifestação expressa de interesse da Administração e da instituição financeira contratada, bem como da demonstração do regular cumprimento das obrigações contratuais e da manutenção da vantajosidade econômica da contratação.

Antes da formalização da prorrogação, o Gestor do Contrato deverá promover ou solicitar a avaliação das condições da contratação, considerando, entre outros elementos, a evolução da quantidade de beneficiários, o valor da folha de pagamento, as condições de mercado e o valor econômico atualizado do direito de exploração da folha.

A prorrogação ficará ainda condicionada ao pagamento de **nova contrapartida financeira pela instituição contratada para o novo período contratual**, observada a metodologia e as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

O valor da nova contrapartida deverá observar, no mínimo, a atualização do valor originalmente contratado pelo IPCA, sem prejuízo da apuração de valor superior caso a avaliação das condições econômicas da folha e do mercado demonstre maior valorização do objeto.

6.4.10. Do Encerramento E Da Transição Contratual

Encerrada a vigência contratual sem prorrogação, o Gestor e o Fiscal deverão acompanhar as providências necessárias à transição da folha de pagamento para eventual nova instituição financeira contratada.

A instituição financeira deverá colaborar com o processo de transição, fornecendo as informações e o suporte operacional necessários, dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis, de modo a evitar interrupção, atraso ou prejuízo ao pagamento dos servidores e demais beneficiários.

A gestão do contrato deverá ser orientada, durante toda a sua vigência, pela continuidade dos serviços, regularidade do processamento da folha, proteção dos beneficiários, cumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira e preservação da vantajosidade econômica da contratação para o Município.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Considerando a natureza específica da presente contratação, na qual a instituição financeira selecionada efetuará **contrapartida financeira em favor do Município pelo direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento**, não haverá pagamento mensal ou qualquer outra contraprestação pecuniária do Município à CONTRATADA pela execução dos serviços abrangidos pelo objeto.

7.2. Os serviços serão executados **sem ônus para a Administração Municipal**, competindo à instituição financeira suportar integralmente todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive despesas com pessoal, sistemas, equipamentos, estrutura física, instalação e manutenção de unidade de atendimento, caixas eletrônicos, aplicativo para dispositivos móveis, comunicação, integração tecnológica, segurança e demais recursos necessários à adequada execução contratual.

7.2.1. Da Medição Da Execução

Para fins de acompanhamento e medição da execução contratual, será considerada a verificação do efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Edital, proposta vencedora e contrato.

A medição terá caráter predominantemente **qualitativo e de conformidade**, considerando-se satisfatoriamente executado o objeto quando a instituição financeira cumprir regularmente as condições pactuadas.

Serão observados, entre outros, os seguintes aspectos:

a) processamento correto e tempestivo da folha de pagamento;

b) disponibilização dos créditos aos servidores e demais beneficiários nas datas determinadas pelo Município;

c) recebimento, validação e processamento adequado dos arquivos eletrônicos encaminhados pela Administração;

d) comunicação imediata ao Município acerca de eventuais inconsistências ou falhas capazes de comprometer o processamento da folha;

e) manutenção da unidade física de atendimento bancário no Município durante a vigência contratual;

f) cumprimento do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, para instalação e efetivo funcionamento da unidade física, caso a instituição vencedora ainda não possua estabelecimento no Município;

g) disponibilização de, no mínimo, 02 (dois) atendentes nos dias de pagamento da folha;

h) manutenção de caixas eletrônicos em funcionamento e devidamente abastecidos com numerário suficiente para atendimento da demanda, especialmente nos dias de pagamento;

i) disponibilização e funcionamento adequado de aplicativo para dispositivos móveis, com acesso aos serviços bancários previstos neste Termo de Referência;

j) manutenção dos canais presenciais e eletrônicos de atendimento aos beneficiários;

k) observância das condições de segurança, sigilo, confidencialidade e proteção dos dados tratados durante a execução contratual;

l) atendimento das solicitações e determinações realizadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato;

m) continuidade e regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual; e

n) cumprimento das demais obrigações previstas nos instrumentos que integram a contratação.

A fiscalização poderá registrar mensalmente as ocorrências relacionadas à execução, especialmente aquelas verificadas durante o processamento e pagamento da folha, sem prejuízo de registros extraordinários sempre que constatadas falhas ou irregularidades.

7.2.2. Da Ausência De Pagamento Pelo Município

Em razão da natureza econômica da contratação, **não haverá pagamento, remuneração, tarifa ou qualquer outra contraprestação financeira do Município à instituição financeira contratada pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência**.

A remuneração econômica da instituição decorrerá exclusivamente da exploração da relação bancária decorrente do processamento da folha de pagamento, nos limites estabelecidos no Edital e no contrato, não podendo ser transferidos ao Município custos necessários à execução do objeto.

Não serão admitidas cobranças ao Município referentes a implantação, processamento da folha, transmissão de arquivos, manutenção de sistemas, disponibilização de estrutura de atendimento ou quaisquer outras despesas vinculadas à execução das obrigações assumidas pela contratada.

7.2.3. Do Pagamento Da Contrapartida Financeira Ao Município

A instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento ao Município da **contrapartida financeira correspondente ao valor integral de sua proposta vencedora**, observadas a forma, o prazo e as condições definidos no Edital e no instrumento contratual.

A contrapartida financeira ofertada terá caráter **fixo e irretratável para o período inicial da contratação**, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas em lei e no contrato.

O valor ofertado não poderá ser reduzido, compensado ou objeto de desconto em razão de:

a) custos de implantação dos serviços;

b) instalação ou manutenção da unidade física no Município;

c) disponibilização de funcionários ou atendentes;

d) instalação e manutenção de caixas eletrônicos;

e) desenvolvimento, disponibilização ou manutenção de aplicativo e demais canais digitais;

f) custos com sistemas, equipamentos e integração tecnológica;

g) despesas administrativas, tributárias ou operacionais da instituição financeira;

h) variações ordinárias na quantidade de beneficiários; ou

i) demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

O comprovante de pagamento da contrapartida financeira deverá ser encaminhado à Administração Municipal para juntada aos autos do processo e controle pelo gestor do contrato.

O inadimplemento da contrapartida financeira caracterizará descumprimento de obrigação contratual essencial, sujeitando a instituição financeira às medidas administrativas e sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.4. Da Variação Da Folha Durante A Vigência

A quantidade de beneficiários e o valor mensal da folha informados no procedimento licitatório representam a realidade existente durante a fase de planejamento e possuem caráter estimativo.

As alterações ordinárias decorrentes de admissões, desligamentos, aposentadorias, pensões, contratações temporárias, reajustes remuneratórios e demais modificações próprias da gestão de pessoal não implicarão revisão automática, redução, restituição ou compensação da contrapartida financeira paga ao Município.

A instituição financeira deverá considerar, ao formular sua proposta, a natureza dinâmica da folha de pagamento e os riscos ordinários inerentes às possíveis alterações quantitativas e financeiras ocorridas durante os 60 (sessenta) meses de vigência inicial.

7.2.5. Da Medição Para Fins De Fiscalização

O cumprimento contratual será considerado regular quando, no período analisado, não forem constatadas falhas relevantes atribuíveis à contratada ou quando eventuais ocorrências forem devidamente solucionadas nos prazos determinados pela Administração.

Caso sejam identificadas irregularidades, o Fiscal do Contrato deverá registrá-las e comunicar a instituição financeira para adoção das providências corretivas cabíveis.

O registro de execução satisfatória não implicará quitação geral das obrigações da contratada nem impedirá a apuração posterior de fatos ou responsabilidades eventualmente identificados pela Administração.

7.2.6. Da Contrapartida Na Eventual Prorrogação

Na hipótese de prorrogação do contrato após o período inicial de 60 (sessenta) meses, a instituição financeira deverá efetuar **nova contrapartida financeira ao Município**, referente ao novo período de exploração da folha de pagamento.

O valor da nova contrapartida não poderá ser inferior ao valor originalmente contratado, devidamente atualizado pela variação acumulada do IPCA, sem prejuízo da apuração de valor superior caso a avaliação realizada pelo Município demonstre valorização econômica da folha ou condições de mercado mais favoráveis à Administração.

A formalização da prorrogação ficará condicionada à demonstração de sua vantajosidade econômica e à definição da nova contrapartida financeira, não constituindo a extensão da vigência direito automático da instituição contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. A seleção da instituição financeira será realizada mediante **licitação na modalidade Pregão**, preferencialmente na forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Considerando a natureza econômica do objeto, em que a execução contratual não gera despesa para o Município, mas, ao contrário, proporciona **receita decorrente da contrapartida financeira paga pela instituição vencedora pelo direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento**, a seleção será realizada mediante sistemática de **pregão negativo ou pregão invertido**, adotando-se como critério material de julgamento a **MAIOR OFERTA FINANCEIRA** em favor do Município.

8.3. Será considerada mais vantajosa a proposta que, atendidas integralmente as condições de participação, habilitação e execução previstas no Edital e seus anexos, oferecer o **maior valor de contrapartida financeira ao Município** para o período inicial de 60 (sessenta) meses de vigência contratual.

8.4. O valor ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional e não poderá ser inferior ao **valor mínimo de referência fixado pela Administração**, definido a partir dos estudos e metodologia constantes do processo de contratação.

8.5. Não serão admitidas propostas inferiores ao valor mínimo estabelecido no Edital.

8.6. Da Modalidade E Da Forma Da Licitação

A adoção do Pregão decorre da classificação do objeto como serviço comum, tendo em vista que as condições de processamento da folha, atendimento aos beneficiários, estrutura física,

canais digitais, segurança, transmissão de arquivos e demais requisitos podem ser definidos objetivamente no instrumento convocatório.

O procedimento será realizado, preferencialmente, **sob a forma eletrônica**, em observância ao art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso a plataforma eletrônica utilizada pelo Município não permita, de forma direta, a realização de disputa pela maior oferta, poderá ser adotada sistemática de conversão ou parametrização que permita operacionalizar a disputa eletrônica, desde que preservado, em termos materiais, o critério de seleção da instituição que ofereça **maior retorno financeiro ao Município**.

A adoção de eventual forma presencial somente ocorrerá mediante justificativa específica da Administração e observância das exigências legais aplicáveis.

8.7. Do Critério De Julgamento

O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA FINANCEIRA**, considerando-se vencedora a instituição financeira que apresentar o maior valor de contrapartida pelo direito de processamento, gerenciamento e pagamento da folha de pagamento municipal, observadas as condições previstas no Edital.

A disputa deverá ser estruturada de forma a possibilitar a apresentação de lances sucessivos, buscando-se ampliar a competitividade e maximizar o retorno econômico ao Município.

A proposta inicial e os lances deverão respeitar o valor mínimo definido pela Administração.

A instituição participante será responsável pela avaliação econômica do objeto e pela formulação de sua proposta, levando em consideração, entre outros fatores, a quantidade estimada de beneficiários, o volume financeiro da folha, o prazo contratual, os custos de implantação e execução, a estrutura de atendimento exigida e as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

O valor ofertado deverá compreender todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não sendo admitida posterior redução da contrapartida em razão de despesas operacionais da instituição vencedora.

8.8. Da Proposta

A proposta deverá indicar, de forma clara e objetiva, o **valor total da contrapartida financeira que a instituição se compromete a pagar ao Município para o período contratual inicial de 60 (sessenta) meses**.

O valor ofertado deverá ser certo, determinado, expresso em reais, com no máximo duas casas decimais, e deverá contemplar integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação:

a) da quantidade estimada de beneficiários da folha;

b) do valor financeiro aproximado atualmente processado;

c) da possibilidade de alterações ordinárias na quantidade de beneficiários e no valor da folha durante a vigência;

d) da obrigação de manter unidade física de atendimento no Município;

e) da necessidade de disponibilização mínima de atendentes nos dias de pagamento;

f) da disponibilização de caixas eletrônicos e numerário suficiente;

g) da disponibilização de aplicativo e demais canais de atendimento;

h) dos custos necessários à implantação, operação e manutenção dos serviços; e

i) das demais obrigações previstas nos documentos da contratação.

8.9. DA HABILITAÇÃO

A habilitação será realizada após a fase de julgamento das propostas, observada a ordem procedimental estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo regulamento aplicável.

A instituição provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá demonstrar o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital, compreendendo, conforme aplicável:

a) Habilitação jurídica: documentação necessária à comprovação da existência jurídica da instituição e da capacidade de seu representante para assumir obrigações em seu nome;

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista: comprovação da regularidade perante as Fazendas Públicas e demais órgãos competentes, na forma da legislação;

c) Qualificação econômico-financeira: documentação exigida nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a demonstrar a capacidade econômico-financeira necessária à execução do contrato;

d) Qualificação técnica: comprovação de que a instituição possui capacidade operacional para execução de serviços compatíveis com o processamento e gerenciamento de folha de pagamento;

e) Autorização de funcionamento: comprovação de que a instituição financeira se encontra regularmente autorizada a funcionar pelo **Banco Central do Brasil**, quando exigível em razão de sua natureza institucional.

As exigências de habilitação deverão restringir-se ao necessário para assegurar a adequada execução do contrato, vedada a inclusão de condições desnecessárias ou desproporcionais capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

8.10. Da Unidade Física No Município

A existência prévia de agência, posto ou unidade física de atendimento no Município **não constituirá requisito de participação ou habilitação**.

A instituição financeira vencedora que ainda não possua unidade física instalada no Município deverá providenciar sua instalação e efetivo funcionamento no prazo máximo de **30 (trinta) dias contado da assinatura do contrato**, conforme condições definidas neste Termo de Referência.

A exigência possui natureza de obrigação contratual e será exigida apenas da instituição vencedora, de forma a preservar a ampla participação de instituições financeiras interessadas.

8.11. Da Verificação Da Proposta Vencedora

Após o encerramento da etapa competitiva, a Administração verificará se a proposta classificada em primeiro lugar:

a) observa o valor mínimo estabelecido no Edital;

b) atende às condições e especificações do Termo de Referência;

c) apresenta valor certo e compatível com a sistemática da contratação;

d) não contém condições incompatíveis com o instrumento convocatório; e

e) não apresenta ressalvas ou condicionantes capazes de comprometer a execução integral do objeto.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relacionadas à proposta ou aos documentos apresentados, observados os limites legais.

8.12. Da Adjudicação

Cumpridas as condições de julgamento e habilitação, o objeto será adjudicado à instituição financeira que tiver apresentado a **maior oferta financeira válida e aceita pela Administração**, desde que devidamente habilitada.

A classificação em primeiro lugar somente produzirá direito à adjudicação após a confirmação do atendimento de todas as exigências previstas no procedimento.

8.13. Da Contratação

A instituição adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de até 10 (dez) dias.

A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual ou em cumprir as condições necessárias à contratação sujeitará a adjudicatária às consequências previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos legalmente aplicáveis.

A contratação terá vigência inicial de **60 (sessenta) meses**, devendo a instituição vencedora efetuar a contrapartida financeira correspondente à sua proposta nas condições estabelecidas no Edital e no contrato.

A eventual prorrogação do contrato dependerá de novo exame de vantajosidade e do pagamento de nova contrapartida financeira para o período adicional, nos termos definidos neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para estimar a contrapartida financeira mínima relativa aos 60 (sessenta) meses, foi realizada pesquisa comparativa de mercado, tomando-se como unidade de comparação o valor da contrapartida por servidor ou beneficiário abrangido pela folha de pagamento.

A pesquisa selecionada reúne contratações de Itaguajé/PR (R$ 400.000,00; 1.041 servidores), Rio Azul/PR (R$ 266.668,30; 791 servidores) e Jardim Alegre/PR (R$ 250.000,00; 523 servidores), acrescidas de cotações dirigidas ao Município de Araruna/PR: SICREDI (R$ 30.000,00; 586 servidores) e CRESOL (R$ 80.000,00; 586 servidores).
Em consultas preliminares ao setor bancário, foram relatadas dificuldades para obtenção de propostas de contrapartida. Houve instituições que não apresentaram cotação; o Banco Bradesco, por mensagem eletrônica, informou que somente apresentará proposta após disponibilização do edital. Essa circunstância recomenda calibrar o preço mínimo com dados atuais de mercado, preservando condições reais de competição, sem pressupor o resultado da licitação.
O somatório das cinco referências é de R$ 1.026.668,30, para 3.527 vínculos. A média ponderada pela quantidade de vínculos é calculada sem arredondamento intermediário: R$ 1.026.668,30 ÷ 3.527 = aproximadamente R$ 291,09 por beneficiário; multiplicada pelos 586 beneficiários estimados em Araruna, corresponde a R$ 170.577,72.
Adota-se, assim, R$ 170.577,72 (cento e setenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) como valor mínimo da oferta financeira para o período inicial de 60

meses. A seleção pela maior oferta permite que a disputa produza contrapartida superior à referência mínima, sem impor piso desvinculado dos parâmetros efetivamente levantados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação **não implicará realização de despesa pelo Município**, razão pela qual não há necessidade de indicação, reserva ou comprometimento de dotação orçamentária destinada ao custeio dos serviços objeto deste Termo de Referência.

A sistemática da contratação possui natureza inversa às contratações administrativas ordinariamente geradoras de despesa, uma vez que a instituição financeira vencedora prestará os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento **sem ônus para a Administração Municipal** e, adicionalmente, efetuará o pagamento de contrapartida financeira ao Município pelo direito de exploração econômica da folha durante a vigência contratual.

Todos os custos necessários à implantação e execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a sistemas, integração tecnológica, pessoal, instalação e manutenção de unidade física de atendimento, caixas eletrônicos, aplicativo, equipamentos, comunicação e demais despesas operacionais, serão integralmente suportados pela instituição financeira contratada, não havendo previsão de desembolso de recursos públicos para sua execução.

Dessa forma, **não se mostra necessária a indicação de dotação orçamentária para cobertura de despesa contratual**, uma vez que inexiste obrigação de pagamento por parte do Município.

Ao contrário, a contratação resultará em **ingresso de receita aos cofres municipais**, correspondente à contrapartida financeira ofertada pela instituição vencedora do procedimento licitatório, cujo valor mínimo estimado foi definido nos estudos que integram a fase preparatória da contratação.

O valor efetivamente recebido deverá ser objeto do adequado registro contábil e orçamentário pelo Município, de acordo com a classificação da receita aplicável e com as normas de contabilidade pública vigentes.

Assim, sob o aspecto orçamentário, a contratação mostra-se viável, inexistindo necessidade de prévia reserva de dotação para suportar sua execução, sem prejuízo dos procedimentos contábeis e orçamentários pertinentes ao reconhecimento e registro da receita decorrente da contrapartida financeira a ser paga pela instituição contratada.

ANEXO II – TERMO DE DECLARAÇÕES

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Á pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos 14.133/2021.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a)Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: (------)

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º...../..... e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

.....,, de 202X.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO N° XXX/202X
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO N°40/2026

Processo Administrativo N° 117/2026

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUNA, ESTADO DO PARANÁ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob Nº** 75.359.760/0001-

99 com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da **C.I.R.G. nº** 8910873-0 SSP/PR, inscrito no **CPF/MF sob nº**. 072.416.819-24, residente e domiciliado à Avenida Maravilha, 533, Jardim Primavera, na Cidade de Araruna Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e a seguir a empresa XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, XXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CPF/MF Nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA.

"As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital/TERMO DE REFERÊNCIA, **Modalidade** PREGÃO ELETRÔNICO n° XX/202X mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento, gerenciamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e demais agentes e beneficiários vinculados à folha de pagamento do Município de Araruna/PR, compreendendo o crédito das respectivas remunerações, vencimentos, subsídios e demais valores de natureza remuneratória, pelo período de 60 (sessenta) meses, mediante pagamento de contrapartida financeira ao Município, observadas as condições, especificações, obrigações e demais requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo considerada vencedora a instituição financeira que apresentar a maior oferta financeira pela exploração dos serviços objeto da contratação..

1.2. Valor do Contrato: R$ XXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3.

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.

x	**xxxxx**		**xx**	**xx**	**R$ xxxxx**	**R$ xxxxx**	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. TERMO DE REFERENCIA E ETP;

1.2.2.O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 92, V)

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de* ***365(trezentos e sessenta e cinco)*** *dias na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério da Administração, mediante justificativa do setor competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será permitida a subcontratação do objeto*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VII)

6.1.O pagamento será efetuado pelo Município de Araruna-PR em favor da contratada, mediante ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo do objeto ou do atesto da respectiva nota fiscal/fatura pelo fiscal ou gestor do contrato, o que ocorrer por último.

6.2.A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com a legislação aplicável e apresentada juntamente com os documentos exigidos pelo Município para fins de

liquidação da despesa, especialmente aqueles relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, quando cabíveis.

6.3.A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da conformidade do objeto entregue ou do serviço executado com as especificações constantes do edital, do termo de referência, da proposta vencedora e do contrato ou instrumento equivalente.

6.4.Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, inconsistência nos documentos apresentados ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem ônus para a Administração.

6.5.O pagamento não será efetuado enquanto houver pendência de liquidação, obrigação contratual inadimplida ou irregularidade documental que impeça a quitação da despesa, ressalvadas as hipóteses em que a Administração, mediante decisão fundamentada, entender possível o pagamento parcial correspondente à parcela incontroversa do objeto efetivamente recebido.

6.6.A Administração poderá realizar a retenção de valores devidos à contratada para compensação de eventuais multas, prejuízos causados ao erário ou demais débitos decorrentes da execução contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

6.7.Nos casos de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, desde a data final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva quitação, de acordo com o índice previsto no edital, no termo de referência ou no contrato.

6.8.O pagamento observará a ordem cronológica das exigibilidades, nos termos da legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico e Cronograma de execução;

h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

l) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;
b) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
d) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;
e) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j)Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

l) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

m)Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

n) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

o) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

p) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

q) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

r) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

s) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Edital, em plena validade.

t) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.7 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.8 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.9 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.10 *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) *moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (30 por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 128 e 129 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(DOTAÇÃO)XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peabiru-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araruna, XX de XXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

Publicado no Órgão Oficial
CORREIO DO CIDADÃO de
Campo Mourão em 16/09/25
Edição nº 3734-7

PORTARIA Nº 660/2025

Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio para atuar no Município de Araruna-PR, para administração direta e indireta, no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, sem ônus aos cofres públicos, Pregoeiro e equipe de apoio, com atribuição de recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como examinar a julgar todos os documentos e recebimentos relativos às licitações na modalidade pregão presencial e eletrônico, que venham a ser executadas pelo Município de Araruna-PR; os seguintes membros:

I – Pregoeiro – Romilda Aparecida Colli dos Santos;
II – Pregoeiro Substituto – Huelinton Bortolucci Trento;
III – Equipe de Apoio – Celso Magno Pinto;
IV – Equipe de Apoio – Joel Antonio da Silva;

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Evangelista Dal Santos.
Araruna, 15 de Setembro de 2025.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Assinado de forma digital por GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS:07241681924
Dados: 2025.09.15 15:42:04 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito